

01-02

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0265/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0265/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO CAMPANHA

E M E N T A:

%

INSTITUI O "FESTIVAL PAULO FREIRE DE LITERATURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 13.784. DE 12 02 2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:04:01

00000018379-23



ARQUIVADO EM 16 02 2004

Viviane F.R.

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 265 de 62

Câmara Municipal de São Paulo

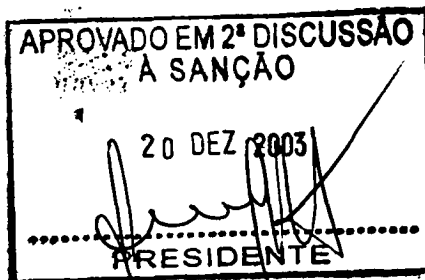
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

01 - PL
01-0265/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Regimento
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Institui o "Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado, no final de cada ano letivo escolar conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

§ 1º. O Festival ora instituído receberá trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica.

§ 2º. Poderá participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência.

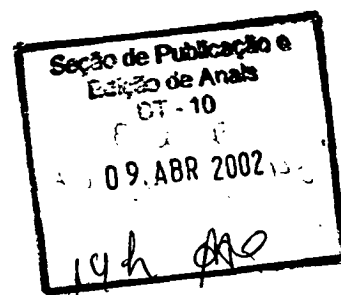
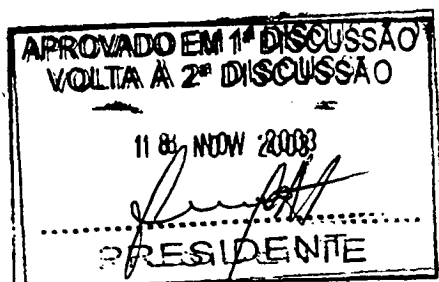
§ 3º. Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos nesta Lei.

§ 4º. Cada unidade escolar selecionará os melhores trabalhos, nos três gêneros, que deverão participar do Festival.

Art. 2º. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Intersecretarial, com representantes das Secretarias envolvidas, para viabilização do evento, cabendo-lhe, especialmente:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;

II - fixar o calendário;



ASSISTENTE
OAB
2003
M. C. C. C.
E. C. C. C.

NTA - 92M3

05-17-5005-16:08-005:82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04-24/05/02-2 (20)

Adelina Cicone

Assistente-Parlamentar

Registro 100.406

III – estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente;

IV – promover a divulgação do Festival;

V – estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos;

VI - expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 3º No final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica.

Parágrafo único. Os trabalhos vencedores nos três gêneros literários serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas Municipais.

Art. 4º . O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.


TONINHO CAMPANHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

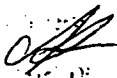
Nestes tempos de globalização e interligação das economias, a competição e a concorrência deixaram de ser somente a nível nacional e passaram a se desenvolver cada vez mais em ambiente mundial.

Nessa difícil luta pelos mercados globais vencerão os países mais bem preparados, mais eficientes, mais trabalhadores e mais inteligentes. E quem serão esses países? Sem dúvida, os que elevaram ao máximo a mentalidade científica dos seus operários e dirigentes, os que procurarem a excelência, a qualidade total e a rentabilidade na produção, os que mais desenvolverem a educação e a cultura dos seus povos e os que investirem maciçamente em pesquisa científica e tecnológica.

Especialistas em educação da ONU e da UNESCO, chegaram à conclusão que, por vezes, um cidadão não é analfabeto, mas também não consegue entender o que lê. Trata-se do chamado analfabeto funcional, muito mais frequente que se pensava até há pouco tempo.

O esforço atual no Brasil deve ser para reduzir o número, além dos analfabetos, também dos analfabetos funcionais, evitando-se que saiam das escolas cidadãos que não conseguem dominar a língua portuguesa e que não saibam escrever e raciocinar com lógica.

Solicito assim aos meus Nobres Pares, a bem de São Paulo e do Brasil, para que apoiem esta minha propositura, que tem como objetivo principal melhorar o nível cultural dos nossos estudantes, desenvolvendo o seu raciocínio lógico e o seu domínio da língua portuguesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01- 265

de 20 02 14 05 02

Adelina

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 14-05-02

PL. 3/02 Andamento

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15: 5: 02

ENRIQUE GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.5.02 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Jogji
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de junho de 02

[Assinatura]
Presidente

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 17 / 7 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1000/2002

Folha nº 05 do
Processo nº 265/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11/120

1

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha, que visa instituir no Município de São Paulo o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado no final de cada ano letivo escolar conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

De acordo com a proposta o festival receberia trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica; e dele poderiam participar as unidades da Rede Municipal de Ensino, cabendo a cada unidade selecionar os trabalhos encaminhados ao festival, a partir de tarefas realizadas durante o ano letivo, sendo ao final escolhidos os cinco melhores trabalhos por gênero literário, os quais seriam divulgados na Rede Municipal de Ensino e Bibliotecas Municipais.

O PL determina, ainda, a criação de uma Comissão Intersecretarial para a viabilização do evento.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 205, proclama que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa mesma disposição é reproduzida pela Lei Orgânica do Município, que, em seu art. 204, determina: "O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho."

A presente medida, como vemos, fará com que os alunos se dediquem mais em suas atividades escolares, para que possam, ao final do ano letivo, participar do mencionado Festival.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra guarida nos arts. 13, inciso , 37 "caput", da Lei Orgânica, bem como nos dispositivos supracitados.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17.7.02

RELATOR

17 - RELCOM
17-1483/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19/08/02
 página #52# coluna 04#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 19/08/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 07/08/02 as 12:00 h.

AMÉLIA M. J. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR José Mentor
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

08 / 08 / 02

PRESIDENTE

Redesignação
 AO NOBRE VEREADOR Haranir Nintz
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
 ESPORTES.

10 / 10 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o processo nº 11123-02, publicado sob

folha nº -06- a)

21/11/02

Hélio Hideo Taniguchi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1754/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/02

Tendo por autor o nobre Vereador Toninho Campanha, a propositura em análise tem o objetivo de instituir o "Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo" a ser realizado, anualmente, em todo final de ano letivo escolar, pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura.

O Festival em apreço consistirá em um concurso literário a ser realizado dentre os alunos da Rede Municipal de Ensino, que apresentarão trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica. Serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos em cada gênero, os quais serão divulgados na própria Rede Municipal de Ensino e nas Bibliotecas Municipais.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito de competência desta Comissão, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber o nosso aval, pois se trata de uma iniciativa que visa a incentivar a produção literária dentre os alunos da Rede Municipal de Ensino, ao mesmo tempo que homenageia esse grande educador brasileiro, o Prof. Paulo Freire.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito de que se reveste.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/11/02.

Presidente -

Relator -

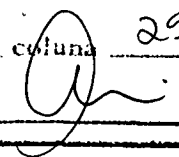
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26 / 4 / 02

AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 4 / 02

página 44 coluna 29

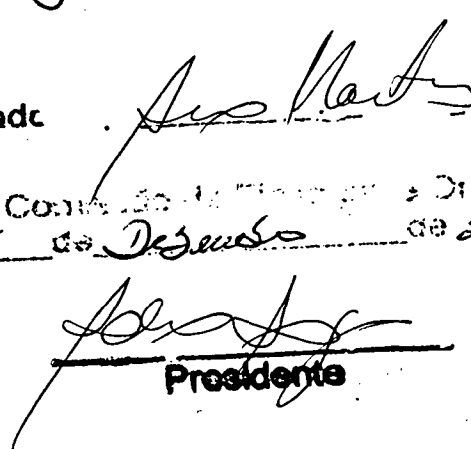
conferido: 

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26 / 4 / 02 às 8 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

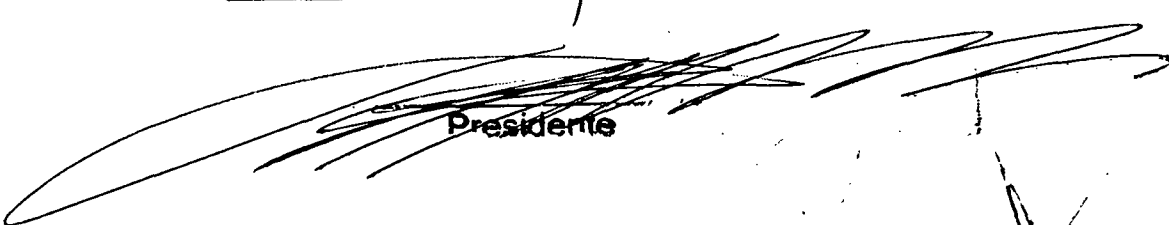
ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002


Presidente

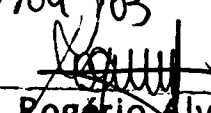
Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de Março de 2003


Presidente

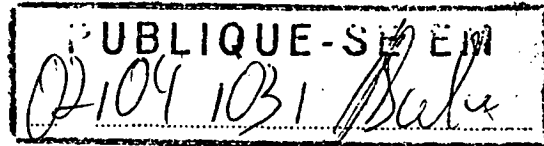
Segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 07-

Em 03/04/03


Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-0296/2003



7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 265/2002

Folha nº - 07 -	do
Processo nº 265/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, visa instituir o "Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo", a ser realizado ao final de cada ano letivo escolar, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos melhores trabalhos, versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica, que deverão participar do festival.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/03

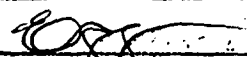
Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/abril / 2003

página 40 coluna 4

Conferido: 

T. M.
em, 04/04/03

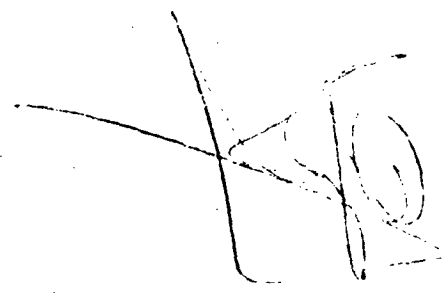

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

U 1 2

insal 9





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 08 de 1100.
nº 265 de 20 02

Euzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 01 Folha:63

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: **18-11-03**

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 265/02, do Vereador Toninho Campanha (PDT. Institui o
"Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da
Cidade de São Paulo. Fase da discussão: 1ª."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Em discussão. Não
há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os
Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-
se agora. (Pausa). Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 265 de 20 02 29/12/03 (a)

Luzia Almeida Leite
Exc. do Plenário
RF 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

PROCESSO Nº 265 DE 2002
VISTO EM 29/12/03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefia do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

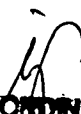
EM 30/12/03

ÀS 11:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/12/03

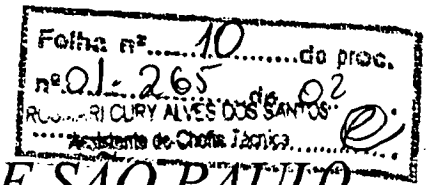

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10 a 16

Em 19/02/03

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS

(a) Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0031/2004

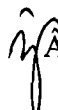
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 265/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que institui o Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

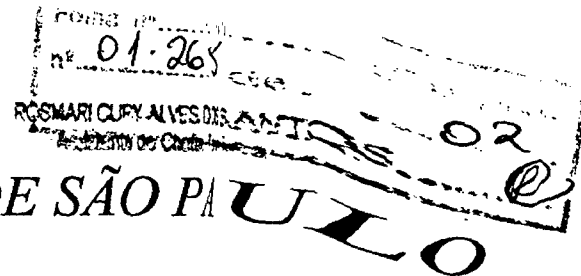
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



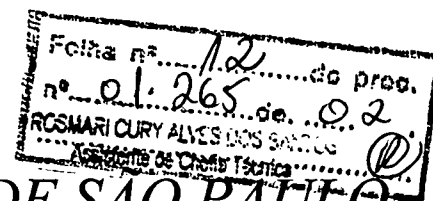
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0031/2004



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 265/02).
(Ver. Toninho Campanha - PDT). Institui o Festival Paulo Freire de Literatura e
Produção de Textos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Festival Cultural
Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser
realizado no final de cada ano letivo escolar, conjuntamente, pelas Secretarias
Municipais de Educação e Cultura. § 1º - O Festival ora instituído receberá trabalhos
versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica. § 2º - Poderá participar
cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e
de suplência. § 3º - Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que
deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que
versem sobre os gêneros literários definidos nesta lei. § 4º - Cada unidade escolar
selecionará os melhores trabalhos, nos três gêneros, que deverão participar do Festival.
Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Intersecretarial, com
representantes das Secretarias envolvidas, para viabilização do evento, cabendo-lhe,
especialmente: I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao
Festival; II - fixar o calendário; III - estabelecer contatos com a iniciativa privada
visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação
vigente; IV - promover a divulgação do Festival; V - estipular os prêmios a serem
concedidos aos melhores trabalhos; VI - expedir as instruções ou normas
complementares que se fizerem necessárias. Art. 3º - No final do Festival serão
escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja,
poesia, conto e crônica. Parágrafo único - Os trabalhos vencedores nos três gêneros
literários serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas
Municipais. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no
prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 5º - As despesas

Y T



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eukathya Regina Moraes de C.

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, José Cristiano Souza Santos,

Assistente de Chefe Técnica

Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI

Visto, Luis Fernando Braz de Araujo

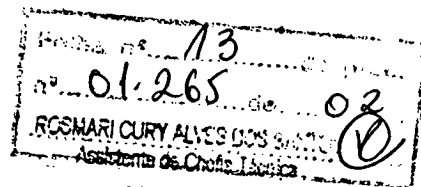
Chefe de Seção Técnica IV

Diretor Técnico do Departamento

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Haro; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.484 DE 12 DE fevereiro DE 2004.

Institui o Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado no final de cada ano letivo escolar, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

§ 1º - O Festival ora instituído receberá trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica.

§ 2º - Poderá participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência.

§ 3º - Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos nesta lei.

§ 4º - Cada unidade escolar selecionará os melhores trabalhos, nos três gêneros, que deverão participar do Festival.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Intersecretarial, com representantes das Secretarias envolvidas, para viabilização do evento, cabendo-lhe, especialmente:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;

II - fixar o calendário;

III - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente;

IV - promover a divulgação do Festival;

V - estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos;

[Handwritten signature]



Folha nº...	14	do proc.
nº 01: 265	de 02	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI - expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 3º - No final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica.

Parágrafo único - Os trabalhos vencedores nos três gêneros literários serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas Municipais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

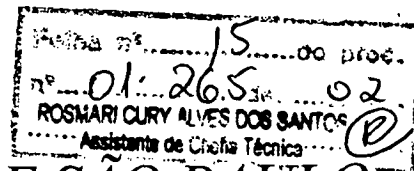
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 31, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 265/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓

do processo nº 01.265 de 20 02 13/02/04 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Cultura

LEI Nº 13.784, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 265/02, do Vereador Toninho Campanha - PDT)

Institui o Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado no final de cada ano letivo escolar, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

§ 1º - O Festival ora instituído receberá trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica.

§ 2º - Poderá participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplicância.

§ 3º - Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos nesta lei.

§ 4º - Cada unidade escolar selecionará os melhores trabalhos, nos três gêneros, que deverão participar do Festival.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Intersecretarial, com representantes das Secretarias envolvidas, para viabilização do evento, cabendo-lhe, especialmente:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;

II - fixar o calendário;

III - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente;

IV - promover a divulgação do Festival;

V - estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos;

VI - expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 3º - No final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica.

Parágrafo único - Os trabalhos vencedores nos três gêneros literários serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Bibliotecas Municipais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretária dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/02/2004

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido: [assinatura]

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 13.02.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 16 - fls.

Arquivado em 16.02.2004

O Func.º


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)